

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Paredes de Coura tem 21 (vinte e uma) freguesias situadas no seu território, a saber: Agualonga, Bico, Castanheira, Cossourado, Coura, Cristelo, Cunha, Ferreira, Formariz, Infesta, Insalde, Linhares, Mozelos, Padornelo, Parada, Paredes de Coura, Porreiras, Resende, Romarigães, Rubiães, Vascões - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Paredes de Coura é qualificado como município de nível 3, sem lugares urbanos situados no seu território.
- 1.3. No território do Município de Paredes de Coura existe uma freguesia com menos de 150 habitantes: Porreiras (95).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do

Município de Paredes de Coura, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias.

- 1.5. A assembleia municipal de Paredes de Coura pronunciou-se no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município - cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
  - 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
  - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea *b)*, da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) a freguesia de Porreiras tem 95 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização territorial não pode resultar a existência de freguesias com menos de 150 ; (ii) a freguesia de Insalde é contígua à freguesia de Porreiras; (iii) a freguesia de Insalde tem 364 habitantes e a sua agregação à freguesia Porreiras permitirá criar uma freguesia com limiar demográfico perto do limite indicativo referido no art. 8.º, alínea *c)*, da Lei 22/2012; (iv) as sedes das duas freguesias distam cerca de 2,5 km com ligação através da EM 1066; a UTRAT

propõe a agregação das freguesias de Insalde e Porreiras, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Insalde e Porreiras*”.

3. Atendendo a que (i) a freguesia de Formariz apresenta uma descontinuidade territorial; (ii) a freguesia de Ferreiras é contígua à freguesia de Formariz; (iii) a agregação destas freguesias permitiria eliminar a referida descontinuidade, assegurando uma maior coerência territorial e racionalidade organizativa do território, que proporcione uma adequada e correta gestão do mesmo; (iv) as sedes das duas freguesias distam apenas cerca de 4km; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Formariz com Ferreiras, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Formariz e Ferreiras*”-
4. Atendendo a que (i) a freguesia de Cristelo apresenta uma descontinuidade territorial; (ii) a freguesia de Bico é contígua à freguesia de Cristelo; (iii) a agregação destas freguesias permitiria eliminar a referida descontinuidade, assegurando uma maior coerência territorial e racionalidade organizativa do território (iv) as sedes das duas freguesias distam apenas cerca de 3km; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Cristelo e Bico, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Bico e Cristelo*”.
5. Atendendo a que (i) logo após a freguesia de Porreiras, Linhares, com 198 habitantes, é a freguesia de menor dimensão demográfica e partilha a mesma matriz rural com a freguesia de Cossourado; (ii) a sede de Linhares dista cerca de 4 km da sede de Cossourado; (iii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequada, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3; a UTRAT propõe a

agregação das freguesias de Cossourado e Linhares numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Cossourado e Linhares*”.

6. Atendendo a que (i) a freguesia de Resende, contígua à sede do Município, partilha com esta um tecido urbano disperso, com base numa matriz rural; (ii) que a sede da freguesia de Resende dista cerca de 2 km da sede da freguesia de Paredes de Coura; (iii) que a sede do município exerce funções de polo dinamizador sobre as freguesias de menor dinâmica demográfica; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Paredes de Coura e Resende numa freguesia designada por “*União das freguesias de Paredes de Coura e Resende*”.
7. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Paredes de Coura seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*M. C. L. P.*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Serafim Pedro Madeira Froufe*

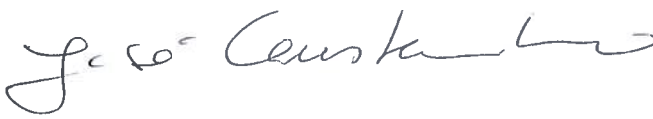
(Serafim Pedro Madeira Froufe)


*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

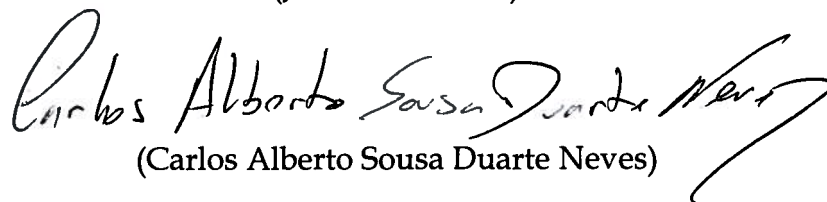
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

  
(Henrique Jorge Campos Cunha)

  
(Manuel dos Reis Duarte)

  
(José Rui Constantino da Silva)

  
(José Pedro Neto)

  
(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)